



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**Reunião da Comissão de Constituição e Justiça**

Em **(11) onze de julho de dois mil e vinte e cinco**, reuniram-se de forma presencial/remota, nos termos do artigo 69, Inciso I, do Regimento Interno que confere à Comissão de Justiça a competência da Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação. Em consonância com o artigo 55 e seus parágrafos: §1º. Os projetos de iniciativa do prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 03 (três) dias da entrada na Secretaria Legislativa independente de ser lido em Plenário na Ordem do Dia da Sessão. §2º. Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua consideração. §3º. O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data em que o processo tenha sido colocado à disposição do Presidente da Comissão. §4º. O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar o relator, a contar da data em que o processo tenha sido colocado à disposição. §5º. O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para a apresentação do parecer. §6º. Exarado o parecer pelo relator, a Secretaria Legislativa encaminhará o processo, imediatamente, ao membro seguinte, obedecida à ordem de constituição da Comissão. §7º. Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer. E por assim decidir a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça por meio do Ofício nº 016/2025/CP-CCJ **designa para a relatoria o senhor Alex Rupolo – Vereadora/PL**. Inicia por chamada de vídeo a análise dos Projetos pautados para esta Comissão: **Projeto de Lei nº 038/2025** Autoriza o Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso a adquirir imóvel que especifica, a título oneroso, para instalar a Secretaria Municipal de Saúde. **Autoria:** Francisco Ferreira Mendes Junior - Prefeito Municipal. **EM CARATER DE URGÊNCIA.** **Decisão da Comissão:** Manifesta favorável a discussão e votação em Sessão Plenária. **Projeto de Lei nº 048/2025 Altera a Lei Ordinária Municipal nº 1.544/2023 e dá outras providências.** Autoria: **Mesa Diretora Biênio 2025/2026.** **Decisão da Comissão:** Manifesta favorável a discussão e votação em Sessão Plenária. Nada mais a constar encerra a presente reunião. Os membros da Comissão assinam a posteriori a ATA desta reunião.

Relator/Membro: **Alex Rupolo - Vereador/PL**

Presidente: **Michele Cristina Carrasco Mauriz - Vereadora/União**

Vice-Presidente: **Augusto Borges Casetta Ferreira – Vereador/MDB**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Em **(21) vinte e um de julho de dois mil e vinte e cinco**, reuniram-se de forma presencial/remota, nos termos do artigo 69, Inciso I, do Regimento Interno que confere à Comissão de Justiça a competência da Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação. Em consonância com o artigo 55 e seus parágrafos: §1º. Os projetos de iniciativa do prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 03 (três) dias da entrada na Secretaria Legislativa independente de ser lido em Plenário na Ordem do Dia da Sessão. §2º. Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua consideração. §3º. O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data em que o processo tenha sido colocado à disposição do Presidente da Comissão. §4º. O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar o relator, a contar da data em que o processo tenha sido colocado à disposição. §5º. O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para a apresentação do parecer. §6º. Exarado o parecer pelo relator, a Secretaria Legislativa encaminhará o processo, imediatamente, ao membro seguinte, obedecida à ordem de constituição da Comissão. §7º. Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer. E por assim decidir a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça por meio do Ofício nº 016/2025/CP-CCJ **designa para a relatoria o senhor Alex Rupolo – Vereador/PL**. Inicia por chamada de vídeo a presente reunião para análise da pauta para esta Comissão: **Projeto de Lei nº 039/2025** Autoriza o Poder Executivo a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, e dá outras providências. O crédito pleiteado é de R\$ 539.012,50, refere-se à indenização de desapropriação de terreno urbano localizado na Avenida Conceição, esquina com a Rua Rui Barbosa, Bairro São Benedito, Diamantino/MT, com área de 5.530,00 m<sup>2</sup>, de matrícula 1.332, do CRI de Diamantino/MT, destinado à construção de Escola Modelo via FECOMÉRCIO). Após leitura e análise emitem a seguinte **Decisão da Comissão**: Manifesta favorável a discussão e votação em Sessão Plenária. Nada mais a constar encerra a presente reunião e os membros da Comissão assinam a posteriori a ATA desta reunião.

Relator/Membro: Alex Rupolo - Vereador/PL

Presidente: Michele Cristina Carrasco Mauriz - Vereadora/União

Vice-Presidente: Augusto Borges Casetta Ferreira – Vereador/MDB